

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER LICITATÓRIO N.º 48/PGM/2026**DA: **PROCURADORIA-GERAL**PARA: **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

OBJETO: Dispensa de Licitação n.º 04/2026, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva, com mão-de-obra e peças originais (se necessário) e acessórios com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, referente a referente a revisão de fábrica dos 30.000 KM, do veículo marca Citroen C3 Aircross Feel Turbo 200 AT, placas JDN 8F82, ano de fabricação 2025. Aplicação do preceito estabelecido no Art. 75, IV, "a" da Lei n.º 14.133/21.

1. Relatório.

Em atenção à solicitação da Superintendência de Compras e Licitações por meio do Ticket 387082, esta Procuradoria-Geral foi instada a exarar parecer acerca do processo de dispensa de licitação n.º 04/2026, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva, com mão-de-obra e peças originais (se necessário) e acessórios com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, referente a referente a revisão de fábrica dos 30.000 KM, do veículo marca Citroen C3 Aircross Feel Turbo 200 AT, placas JDN 8F82, ano de fabricação 2025.

O pedido em questão se trata de consulta acerca da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75, IV, "a" da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.**Passamos a análise.****2. Análise.**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Nesta mesma senda, busca-se com esta manifestação, assistir a autoridade assessorada, nos termos do artigo n.º 53, §, I e II da Lei n.º 14.133/21.

O caso em tela trata-se de processo administrativo, por meio do qual solicita análise e manifestação a respeito da contratação de empresa especializada na manutenção

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

corretiva e preventiva, com mão-de-obra e peças originais (se necessário) e acessórios com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, referente a referente a revisão de fábrica dos 30.000 KM, do veículo marca Citroen C3 Aircross Feel Turbo 200 AT, placas JDN 8F82, ano de fabricação 2025, com fulcro no art. 75, IV, "a" da Lei n.º 14.133/21, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira **necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original** desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Restou comprovado pela documentação acostada ao expediente que a contratação direta analisada cumpre com o que preconiza a legislação, considerando se tratar de empresa autorizada na prestação do serviço, qual seja a PÉGAUS VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 94.989.027/0005 - 26.

Diante disso, o entendimento desta Procuradoria vai no sentido de que não há óbice ao prosseguimento da Dispensa de Licitação n.º 04/2026.

3. Conclusão.

Ante o exposto, o entendimento desta Procuradoria é que não há óbice legal ao prosseguimento da Dispensa de Licitação ora analisada.

É o parecer.

Santa Maria, 27 de janeiro de 2026.

Clarissa Duarte Pillar,

Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais do Município

OAB/RS 77.672

Guilherme Cortez dos Santos,

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 121.629